

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1.962/72

Aprovado por Deliberação

em 14 /12 /1972

PROCESSO CEE n° 2086/72 - CEBN - n° 03085

INTERESSADO: EMPRESA CIMENTO SANTA RITA S.A.

ASSUNTO : Renovação de isenção de recolhimento de salário-educação e expedição de Certificado Modelo "A".

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA : CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO: A empresa Cimento Santa Rita S.A., com sede nesta Capital, à Av. Paulista, n° 1009, 12° andar, empregadora de 2.126 servidores, em requerimento datado de 12 de setembro de 1972, solicitou ao SEPE renovação de isenção de recolhimento do salário-educação para o ano letivo de 1971, e a expedição do Certificado Modelo "A" em virtude de, nos termos da alínea "a", artigo 5° da Lei n° 4.440 de 27.10.64 e do artigo 9° do Decreto federal n° 55.551 de 12.1.65, manter, exclusivamente às suas expensas, a Escola Particular Santa Rita, localizada na Parada km 40, cidade de Itapevi, devidamente registrada no ex-Departamento de Educação sob n° 4 em 14 de março de 1957.

Após cuidadoso exame da prestação de contas do exercício de 1970 e da documentação necessária à renovação da isenção para 1971, o SEPE expediu à interessada o Certificado Modelo "A" n° 01/72, concedendo-lhe a isenção anual de recolhimento do salário-educação no montante de Cr\$ 19.070,70 para manter gratuitamente 110 alunos em sua unidades própria de ensino primário fundamental comum, no ano letivo de 1971.

Relativamente à prestação de contas, informam o processo os seguintes documentos:

Copia xerográfica do Certificado Modelo "A", relativo ao ano letivo de 1970, que concedeu à interessada isenção anual de Cr\$ 16.680,87 para manter gratuitamente 117 crianças na Escola Particular Santa Rita, de responsabilidade da interessada.

Informações referentes ao salário-contribuição, salário-educação devido, salário-educação deduzido e salário-educação recolhido nos meses de fevereiro de 1970 a janeiro de 1971. Foram os seguintes os valores anuais relativos a cada uma das 5 unidades que compõem a empresa interessada:

SALÁRIO-EDUCAÇÃO

U N I D A D E S	Sal.Contr.	<u>Devido</u>	<u>Deduzido</u>	<u>Recolhido</u>
Fábrica (Itapevi)	2.507.832,23	35.109,60	15.600,00	19.509,60
Sede (Capital)	1.234.788,95	17.286,99	-.-	17.286,99
Pedreira Araçariguama (São Roque)	1.128.252,46	15.795,46	-.-	15.755,46
Pedreira de Piaçaguera (Cubatão)	575.226,20	8.053,15	-.-	8.053,15
Fazenda Maria Paula (S. Pirapora)	<u>110.610,25</u>	<u>1.548,52</u>	-.-	<u>1.548,52</u>
	5.556.710,09	77.793,72	15.600,00	62.193,72

c) Guias de recolhimento ao INPS.

No que concerne à aplicação das deduções feitas no recolhimento do salário-educação, constam do processo as seguintes informações:

a) Demonstração das despesas de custeio da Escola Particular Santa Rita no ano letivo de 1970. Foram gastos com a manutenção da escola Cr\$ 78.864,75, assim distribuídos:

Salários.....	Cr\$ 44.109,19
Festas cívicas.....	5.162,95
Merenda escolar.....	3.342,86
Uniformes.....	75,90
Material escolar.....	311,99
Limpeza.....	361,64
Conservação do prédio.....	6.300,22
Aluguel.....	18.000,00
Luz.....	<u>1.200,00</u>
	78.864,75

b) Atestado da autoridade escolar declarando que a unidade de ensino não funcionou com professores remunerados pelo Estado, que manteve serviços satisfatórios e gratuitos de ensino primário fundamental, que está devidamente registrada no ex-Departamento de Educação sob n° 4 em 14.3.57, e que encerrou o ano letivo de 1970 com o seguinte movimento escolar:

Matrícula geral.....	127 alunos
Eliminação geral.....	12 alunos
Matrícula efetiva.....	115 alunos
Alunos promovidos.....	94
% de promoção.....	73

À vista dos elementos apresentados para a prestação de contas do exercício de 1970, verifica-se que a empresa que encerrou o ano letivo com a matrícula de 115 alunos, deduziu apenas Cr\$ 15.600,00, tendo recolhido portanto importância superior a que deveria efetivamente recolher. Por outro lado, as despesas de custeio da escola num total de Cr\$ 78.864,75 superaram de Cr\$ 63.264,75 o valor da isenção de que a empresa se beneficiou.

Para fins de renovação de isenção para o exercício de 1971, constam do processo os seguintes elementos:

a) dados relativos ao número de servidores, ao salário-contribuição e ao salário-educação nos meses de fevereiro de 1971 a maio de 1971, nas várias unidades que compõem a empresa. Registram-se os seguintes totais:

<u>Meses</u>	<u>Nº de Servidores</u>	<u>Sal.Contr.</u>	<u>Sal.-Educação</u>
fevereiro	2.088	1.354.707,66	18.965,89
março	2.093	1.433.506,54	20.069,06
abril	2.106	1.536.690,38	21.513,66
maio	2.126	1.417,272,12	19.841,79

b) Relação nominal das crianças matriculadas na Escola Particular Santa Rita em 1971. A matrícula inicial da escola, segundo depoimento da autoridade escolar, foi de 110 alunos.

Com base no número de alunos matriculados inicialmente na escola, o SEPE expediu o certificado Modelo A nº 01/72, concedendo à interessada a isenção anual de recolhimento do salário-educação no valor de Cr\$ 19.070,70 para manter 110 alunos gratuitos em sua unidade de ensino primário fundamental comum, no ano letivo de 1971.

CONCLUSÃO: A vista do exposto somos de Parecer que o Certificado Modelo "A" nº 01/72, expedido pelo SEPE a favor da empresa Cimento Santa Rita S.A. merece homologação deste Conselho Estadual de Educação.

A informação SEPE, nº 293/72 xerografada, passa a fazer parte do processo do Conselho Estadual de Educação referente à matéria.

São Paulo, 25 de setembro de 1972.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Relatora.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Ignez Longhin de Siqueira, José Conceição Paixão.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 25 de setembro de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.